

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

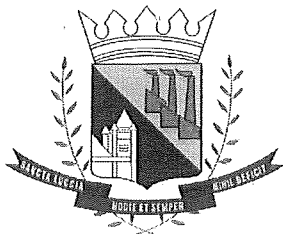
**CONTRATO: 087/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA L&T PADARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sr(a). **OCIMAR CARMO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 563.111.176-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 3.996, DE 08 DE ABRIL DE 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L&T PADARIA LTDA**, com sede à Rua Benedito Saturnino da Rocha, nº 140, Bairro: Ravena, Município: Sabará/MG, CEP: 34.516-403 Telefone (31) 3672-3223, e-mail: lucaspadariaravena@gmail.com CNPJ nº 22.430.763/0001-05, neste ato representada por **LUCAS SOARES FERREIRA**, CPF nº 062.867.586-07 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº026/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021) e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS E AFINS**, resultante da Ata de Registro de Preços nº 69/2023 conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº:026/2022 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SANDUICHE- -Mini Sanduíche Frio (presunto e queijo), min. 30g cada. Tipo de pão: pão de forma sem casca (comum ou integral), mini pão francês, pão de batata, bisnaguinha; tipo de recheio: patê frio + fatia de presunto ou de peito de peru + queijo mussarela ou queijo prato fatia.	Unid.	300	1,45	435,00
02	PÃO DE QUEIJO- -PÃO DE QUEIJO - Mini pão de queijo - min. 25g cada.	Kilo	8	28,35	226,80
03	SALGADOS DIVERSOS- -Mini salgados assados (O CENTO) - peso mínimo unitário 25g - esfiha de carne, empada (frango, palmito, queijo), enroladinho (presunto e queijo ou salsicha), pastel assado (carne,	Cento	6	55,10	330,60



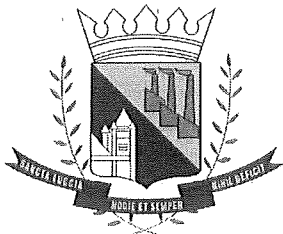
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e  
Gestão de Pessoas  
Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

	frango, queijo).				
04	SALGADOS DIVERSOS FRITOS- Mini salgados fritos (O CENTO) - peso mínimo unitário 25g - Quibe, coxinha de frango, rissole (carne, queijo, milho).	Cento	14	55,28	773,92
07	CAFE PURO COM AÇUCAR- -CAFÉ COM AÇUCAR.	Litro	8	6,68	53,44
08	CAFE SEM AÇUCAR- -CAFÉ SEM AÇÚCAR	Litro	2	6,72	13,44
09	LEITE -Leite integral ou desnatado - servido quente ou gelado, conforme solicitação.	Litro	10	5,18	51,80
10	SUCO DE FRUTA PRONTO PARA BEBER EM EMBALAGEM TETRAPARK DE 01 LITRO- -SUCO DE FRUTA PRONTO PARA BEBER EM EMBALAGEM TETRAPARK DE 01 LITRO - Suco pronto 1 litro em embalagem cartonada longa vida - normal, light, diet - sabores : uva, pêssego, manga, maracujá abacaxi, cajú, laranja.	Litro	28	5,51	154,28
13	CHA- -Chá sem açúcar - sabores hortelã, camomila, chá mate, chá preto. Poderá ser enviado em embalagem Tetrapark (pronto para beber) ou através de infusão (preparado) 1 Litro.	Litro	4	7,96	31,84
22	ADOCANTE- -Adoçante dietético líquido em gotas, composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, líquido, acondicionado em frascos de 100 ml.	Unid.	2	4,03	8,06
23	GUARDANAPO- -GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose-Pacote com 50 unidades. Tamanho: 24cm x 22cm. branco.	Unid.	20	1,75	35,00
24	MEXEDORES DE CAFÉ/CHÁ- - MEXEDORES DE CAFÉ/CHÁ -Em plástico transparente. Pacote com 100 unidades.	Pacote	4	3,39	13,56
<b>TOTAL: R\$ 2.127,74 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 - A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar apta(s) a iniciar o fornecimento de refeições e lanches no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

2.2 - Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou *chat*) no **horário comercial** (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e **atendimento excepcional fora do horário comercial**, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

2.3.1 - essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

2.3.2 - entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

2.4 - A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.5 - Os itens de refeições e lanches deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas.

2.6 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação das bebidas *refeições e lanches*, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (*delivery*), conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE

6.6.1 - NÃO ESTÁ INCLUÍDO nas obrigações da CONTRATADA disponibilizar pessoa de sua equipe para servir refeições e lanches aos participantes, durante os eventos realizados pelo CONTRATANTE.

2.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto, se necessária e sem perda na qualidade e na pontualidade, a subcontratação referente à entrega (*delivery*) de *bebidas, refeições e lanches*.

2.8 - Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

2.9 - O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.

2.10 - A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada

2.11 - O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.11.1. - o fornecedor será penalizado caso a antecedência ou atraso na entrega seja superior aos limites estabelecidos:

a) anterior a 1 hora do horário agendado ou;

b) posterior a 45 minutos do horário agendado com o Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

2.12 - O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência.

2.13 - Respeitando as especificações dos itens de *refeições e lanches* deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

2.14 - Os fornecimentos serão realizados em local a ser definido pela secretaria solicitante, de acordo com o cronograma e planejamento do evento a ser realizado dentro do município de Santa Luzia.

2.15 - O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023. Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ 2.127,74 (Dois Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

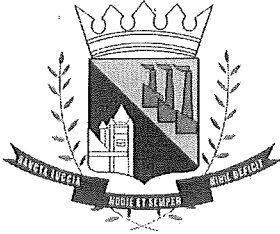
Parágrafo Quinto - Os critérios e procedimentos para revisão de Ata(s) de Registro de Preços deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.2.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.2** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

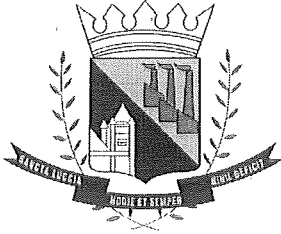
**5.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.11.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**12.361.2038.2064      MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte 1500 Ficha 2195

**12.361.2038.2065      MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte 1500 Ficha 2210

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, dos Decretos Municipais 3020/2015 e 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº026/2022, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

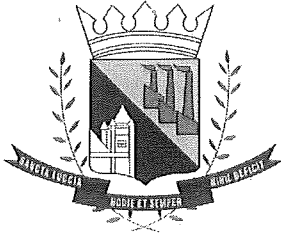
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste termo, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

9.2 - fornecer a quantidade de lanches, Kit Lanches, Refeições, e outros especificados na Requisição de Serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 - responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

9.4 - atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.

9.5 - entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6 - assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7 - comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8 - responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9 - observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.

9.10 - assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

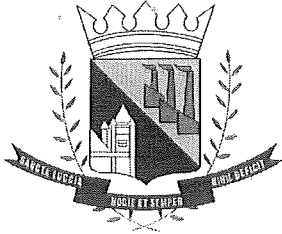
9.11 - responder direta e exclusivamente pela execução do contato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela Prestação de Serviços dos objetos a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

9.12 - arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da Prestação dos Serviços, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.13 - responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, ser indenizado.

9.14 - manter durante toda a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15 - o fornecimento do objeto será solicitado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante e somente poderá ser prestado pela Contratada após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante, da qual deverá constar o quantitativo, o prazo de entrega, o valor unitário e global do mesmo e, ainda, os locais, datas e horários para que se proceda a referida entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

9.16 – Disponibilizar em sistema de empréstimo sem custo adicional vasilhames e garrafas térmicas necessários ao acondicionamento das bebidas quentes tais como café, leite e chá, bem como proceder a posterior retirada destes itens no endereço e data alinhados com o Contratante.

9.17 – os objetos que forem entregues em desacordo com o especificado no presente Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente pela Unidade Requisitante, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 Cometer fraude fiscal;

11.1.2 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

11.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

11.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7 Não manter a proposta;

11.1.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2 Para os fins do disposto no subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Além do previsto no subitem 19.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

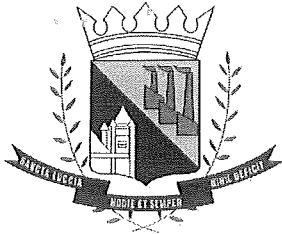
11.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

- 11.3.2 Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.3.3 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.3.4 Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 11.3.5 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.6, 11.3.7 e 11.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 11.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e**  
**Gestão de Pessoas**  
**Gestão de Licitações e Contratos – CT 087.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:217/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:026/2022

11.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.16 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 21 de Junho de 2023.

**OCIMAR CARMO DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**LUCAS SOARES FERREIRA**

Contratado

Testemunhas: 1. *Fabiane Ferreira*

2 -